



**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 567/2022

INTERESSADO: VER. MILKLEY LEITE

RELATOR: VER. ROBÉRIO PAULINO

**EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NATAL O
"MÊS DO RESPEITO AO CICLISTA NO TRÂNSITO"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata o parecer do PL nº 567/2022 de autoria do Ver. Milklei Leite que institui no município de Natal o "Mês do Respeito ao Ciclista no Trânsito" e dá outras providências.

Em sua justificativa o Autor aduz que a bicicleta é um meio de transporte utilizado por muitas pessoas, tanto para chegar ao trabalho, escola, universidade, como em passeios entre amigos. Mas, além disso, o ciclismo pode ser usado para manter a forma física.

Quando praticado de forma correta, os benefícios são muitos, dentre eles: resistência muscular, melhora do condicionamento físico, do sistema cardíaco, respiratório e muscular: ajuda a eliminar as gorduras localizadas; reduz o estresse; excelente atividade aeróbica e anaeróbica. O esporte é regido por diversas regras e enquadra-se em quadro categorias, sendo estas: provas de estradas, provas de pistas, provas de mountain bike e trilhas.

Durante a prática do ciclismo é fundamental o uso do capacete e demais acessórios, para evitar bater a cabeça no chão, em uma eventual queda. O esporte apresenta riscos de corte, torções, e fraturas nas pernas e nos braços. O praticante deve ter o cuidado de não forçar demais seu ritmo para não prejudicar as articulações dos joelhos e tornozelos. Eis o que importa relatar.

PARECER:

Preliminarmente, importa acrescer que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e ser sancionado, norteadas as devidas praxes.

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir no presente parecer que já existe uma lei federal sobre o tema.

LEI FEDERAL N° 13724, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana, e dispõe, para tanto, sobre as diretrizes que o nortearão, os seus objetivos, os agentes públicos e privados relevantes para a sua implementação, as ações a serem realizadas e os recursos alocáveis.

Art. 2º Fica instituído o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, a ser implementado em todas as cidades com mais de vinte mil habitantes, visando a contribuir para a melhoria das condições de mobilidade urbana.

Parágrafo único. São diretrizes do PBB:

I – a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – a redução dos índices de emissão de poluentes;

III – a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população;

IV – o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade ciclovária;

V – a inclusão dos sistemas ciclovários nas ações de planejamento espacial e territorial;

VI – a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas.

Art. 3º Além dos objetivos mencionados no art. 2º desta Lei, o PBB visa a:

I – apoiar Estados e Municípios na construção de ciclovias, ciclofaixas e sistemas ciclovários urbanos, bem como na instalação de

bicicletários públicos e equipamentos de apoio ao usuário;
- apoiar Estados e Municípios na construção de ciclovias, ciclofaixas e sistemas cicloviários urbanos, bem como na instalação de bicicletários públicos e equipamentos de apoio ao usuário;

II – promover a integração do modal bicicleta aos modais do sistema de transporte público coletivo;

III – promover campanhas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado;

IV – implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos;

V – estimular a implantação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer. (...)

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal/RN, 23 de maio de 2023.

VEREADOR ROBÉRIO PAULINO

Relator